



Estado do Rio de Janeiro  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº69/91, DE 15 DE JULHO DE 1991 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTO - 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, para atender as dotações vigentes constantes da Lei de meios do Município de Cantagalo, aprovado pela Lei nº40/90, de 31 de Dezembro de 1990, bem como os programas de trabalho e fontes de recursos nele inserida, até o limite de 60%(Sessenta por cento) do cálculo de incremento conforme abaixo demonstrado:

Arrecadação:

1º período de 1990- Janeiro a Maio.....	105.856.219,55
2º período de 1990 -Junho a Dezembro.....	339.176.887,26
1º período de 1991 -Janeiro a Maio.....	585.120.640,69
Previsão para 1991(orçado).....	1.227.059.000,00

Cálculo de Incremento:

$$\Delta = \frac{585.120.640,69}{105.856.219,55} = 552,75\% = 100,00\% + 452,75\%$$

2º período de 1990 x  $\Delta$  =

$$339.176.887,26 \times 452,75\% = 1.535.623.357,07$$

$$339.176.887,26 + 1.535.623.357,07 = 1.874.800.244,33$$

Receita Prevista(Orçamento vigente).....1.227.059.000,00

Menos (-)

1º Período 1991(janeiro a Maio)	585.120.640,69	
2º Período 1991(junho a dez)	1.874.800.244,33	2.459.920.885,02
		1.232.861.885,02

Menos (-)

Reajuste autorizado pela Lei nº59/91, de 14/6/91 244.307.000,44

Provável excesso de arrecadação..... 988.554.884,58

(Continua)



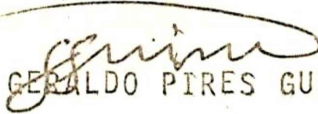
Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

(Continuação)

= LEI Nº 69/91 DE 15 DE JULHO DE 1991 =

- ARTO 2º - O resultado da equação obtida, ou seja:  $988.554.884,58 \times 60\%$  (sessenta por cento) = Cr\$ 593.132.930,75 (Quinhentos e noventa e três milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta cruzeiros e setenta e cinco centavos), será destinado ao trimestre correspondente a julho, agosto e setembro do corrente ano, nos valores de Cr\$ 197.710.976,92 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e dez mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos), destinando-se o mesmo percentual para o Orçamento de 1991, do Poder Legislativo Municipal, igualmente divididos em três parcelas.
- ARTO 3º - Os recursos descritos estão de acordo com o artigo 43, § 1º, item II, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.
- ARTO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE JULHO DE 1991.

  
GERALDO PIRES GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL